

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1092/81
INTERESSADO : LUIS HUMBERTO ROJAS OTTO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 1038 /81 - CEEG - APROVADO EM 24/6/81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

LUÍS HUMBERTO ROJAS OTTO, nascido em 14.09.58 em Linares, Chile, solicita deste Conselho a declaração de equivalência de seus estudos, realizados no Chile, aos de conclusão do ensino do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

O interessado realizou seus estudos de nível médio, no Liceu de Hombres "San Bernardo" (duas séries) e no Liceu de Hombres nº 14, (duas séries), ambas em Santiago.

Recebeu sua Licença de Ensino Médio Científico-Humanista, emitida pelo Departamento de Exames e Colégios Particulares.

2. APRECIÇÃO

No seu curso de nível médio, o interessado estudou: Castellano, Ciências Naturais- Biologia, Matemática, Inglês, Francês, Artes Plásticas, Educação Física (4 séries), Ciências Sociais e Históricas, História e Geografia do Chile, Ciências Sociais, Filosofia, Química, Física, Educação Musical, Técnicas Especiais (2 séries).

Seu currículo atende plenamente às exigências da Deliberação CEE 17/80.

A documentação escolar atende às determinações legais.

I I - C O N C L U S ã O

Os estudos de nível médio realizados por LUIS HUMBERTO ROJAS OTTO, no Chile, são equivalentes aos de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CEEG, em 1º de junho de 1981.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA /Relatora

PROCESSO CEE: 1092/81 PARECER CEE: 1038/81 fls.02

I I I - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

I V - D E L I B E R A Ç ã O D O P L E N Á R I O

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente